



**CONTAS DE GOVERNO DE 2018**  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA**

**GUARANTÃ DO NORTE**





## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DA DEFESA E RESPECTIVA ANÁLISE .....</b>	<b>4</b>
<b>2.1. ADIMPLÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS .....</b>	<b>4</b>
2.1.1. Argumentos da Defesa.....	5
2.1.2. Análise da Defesa .....	6
<b>2.2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS .....</b>	<b>21</b>
2.2.1. Argumentos da Defesa.....	22
2.2.2. Análise da defesa.....	23
<b>2.3. EFETIVIDADE DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUALIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL .....</b>	<b>24</b>
2.3.1. Síntese da Defesa .....	24
2.3.2. Análise da Defesa .....	27
<b>3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>35</b>

## TABELA

<b>Tabela 1- Informações referentes à citação do responsável e respectiva defesa: .....</b>	<b>3</b>
<b>Tabela 2- - Contribuições Previdenciárias Patronais – Inadimplentes .....</b>	<b>7</b>
<b>Tabela 3 - Contribuições Previdenciárias dos Servidores – Inadimplentes: .....</b>	<b>7</b>
<b>Tabela 4 - Composição da arrecadação do RPPS:.....</b>	<b>9</b>
<b>Tabela 5 - Declaração de Veracidade Retificada Com Informações dos Valores Devidos e Recolhidos no Período:.....</b>	<b>13</b>
<b>Tabela 6- DIPR Enviado Via Correio Eletrônico:.....</b>	<b>14</b>
<b>Tabela 7- Extrato Bancário Enviado Via Correio Eletrônico: .....</b>	<b>15</b>
<b>Tabela 8- Guias de Recolhimento Acompanhadas de Guias de Transferência: .....</b>	<b>16</b>
<b>Tabela 9 - Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos:.....</b>	<b>29</b>
<b>Tabela 10 - Índice de Cobertura dos Benefícios das Reservas Matemáticas:.....</b>	<b>30</b>





## FIGURAS

<b>Figura 1- Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias):</b> .....	10
<b>Figura 2- Extrato Bancário de Conta Corrente de Movimentação do RPPS:</b> .....	11
<b>Figura 3 - Postagem de e-mail recebido:</b> .....	12
<b>Figura 4 - Acompanhamento de Acordo de Parcelamento nº 85/2011:</b> .....	23





## RELATÓRIO DE DEFESA SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>292044/2019</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE</b>
<b>CNPJ</b>	<b>:</b>	<b>03.239.019/0001-83</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>ERICO STEVAN GONÇALVES</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI</b>

### 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 189 da Resolução Normativa nº 014/2007 do TCE/MT e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, retornam os autos para análise dos documentos e alegações de defesa apresentados pelo agente indicado como responsável pela irregularidade constante no Relatório Preliminar.

O agente responsável foi citado e apresentou alegações e documentos que foram protocolados neste Tribunal, conforme indicado na tabela seguinte:

**Tabela 1- Informações referentes à citação do responsável e respectiva defesa:**

<b>Data da citação</b>	<b>Data do protocolo de defesa</b>	<b>Agente Público/servidor</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Documentos digitais relacionados</b>
12/07/2019	26/07/2019	ÉRICO STEVAN GONÇALVES	GESTOR MUNICIPAL	258374/2019: Ofício 2118/2019/GCI/MM de 13/11/2019 – de citação; 259871/2019: Termo de Recebimento em 18/11/2019; 272175/2019: Solicitação de Prorrogação de Prazo (15 dias);





Data da citação	Data do protocolo de defesa	Agente Público/servidor	Cargo/Função	Documentos digitais relacionados
				274785/2019: 2204/2019/GCI/MM de 02/12/2019; 275240/2019: Termo de Recebimento em 04/12/2019; 277228/2019: Termo de Aceite em 04/12/2019; 277358/2019: Defesa; e 282810/2019: Despacho nº 1944/2019/GCI/MM

Cabe mencionar que o Gestor Municipal foi citado para apresentar defesa conforme a tabela acima.

Deste modo, com base nos dados acima tabelados, verifica-se a tempestividade da manifestação, haja vista que ele foi citado em 04/12/2019 (com prazo estirado do original) e apresentou manifestação, a qual foi protocolada neste Tribunal na mesma data, logo, dentro do prazo final que lhe fora concedido.

## 2. DA DEFESA E RESPECTIVA ANÁLISE

A seguir, apresenta-se a irregularidade imputada ao **Sr. Érico Stevan Gonçalves**, a defesa por ele apresentada e a análise das justificativas.

### 2.1. ADIMPLÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
<b>DA 05</b>	<b>2.1.1. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05.</b> Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
<b>Descrição dos fatos constatados</b>	<b>2.1.1.1.</b> Ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de contribuição patronal no valor de R\$ 342.634,92, conforme tabela 01.





## Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010

<b>DA 07</b>	<b>2.1.2. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07.</b> Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).
<b>Descrição dos fatos constatados</b>	<b>2.1.2.1.</b> Ausência de repasse da parte consignada do servidor no valor de R\$ 126.383,92, conforme tabela 02.

### 2.1.1. Argumentos da Defesa

As argumentações da Defesa foram as seguintes:

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal /1988 determinam que será assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, da contribuição previdenciária pelo ente público.

Nesse diapasão, a prefeitura Municipal de Guarantã do Norte está inteiramente comprometida com a responsabilidade administrativa e fiscal quanto ao recolhimento de contribuições previdenciárias, sejam elas referentes à cota parte do segurado ou à cota parte patronal.

O presente Relatório Técnico confeccionado pela Equipe Técnica do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aduz na irregularidade que, o Município de Guarantã do Norte/MT deixou de adimplir ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Guarantã do Norte /MT as Contribuições Sociais referentes à Parte Patronal durante o lapso temporal de janeiro/2018 a dezembro de 2018.

Não assiste razão à Equipe Técnica que confeccionou o Relatório preliminar das Contas Anuais de Governo da Previdência Municipal, uma vez que as irregularidades expressas e apontadas nas apurações mencionadas não condizem com a realidade, ou melhor, não refletem o que realmente foi adimplido pelo Município até o final do Exercício do ano de 2018.

No item "Situação Encontrada" a equipe que elaborou o relatório técnico aduz que ao analisar a declaração de veracidade enviada pelo gestor do RPPS, por meio do sistema Aplic, juntamente com os pagamentos enviados é possível afirmar que a Prefeitura está inadimplente em relação às contribuições previdenciárias patronais ao RPPS.

Contudo, tal alegação não tem fundamento, haja vista que em exame às declarações de veracidade que seguem em anexo juntamente com os extratos bancários, é possível inferir que não há saldo devedor das contribuições





previdenciárias do ano de 2018, haja vista que todas as obrigações previdenciárias foram devidamente honradas e dentro do prazo estabelecido.

Cabe ainda destacar que, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP foi tempestivamente emitido e encontra-se válido, e para a abordagem desse assunto necessário tecer alguns pontos referentes ao Certificado de Regularidade Previdenciária.

O Certificado de Regularidade Previdenciária- CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência social – SPS, da Secretaria de Previdência, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Para este ente federativo consiga emitir o Certificado de Regularidade Previdenciária vários critérios e exigências deverão ser examinadas pela SPS – Secretaria de Política de Previdência Social, dentre eles: repasse integral dos valores das contribuições do ente, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas, conforme Portaria MPS nº 204 de 10 de julho de 2008.

Desta forma, pode-se constatar incoerência no relatório de contas ao verificar ausência de contribuição previdenciária do ente e do segurado, e ao mesmo tempo trazer imagem do CRP válido com data de emissão em 14/10/2019. Oras, jamais seria validado novo CRP caso houvesse falta de repasse de contribuição previdenciária, o que significa que se este foi renovado tempestivamente comprovou-se que todos os critérios foram atendidos, inclusive os repasses de contribuição previdenciária do ente e do segurado, permanecendo válido até 11/04/2020.

Assim sendo não há que se falar em irregularidade e nem em qualquer tipo de responsabilização do gestor municipal, haja vista que o mesmo honrou com a sua responsabilidade previdenciária diante do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Guarantã do Norte. Portanto, necessária nova análise diante dos esclarecimentos prestados e requeremos que deem por sanado este apontamento.

O Gestor juntou à sua defesa os seguintes documentos:

- Declaração de Veracidade do exercício de 2018 (fls. 12/18); e
- Extrato bancário (fls. 19/53).

### 2.1.2. Análise da Defesa

Os achados de auditoria englobaram o exercício de 2018, elaborado no Relatório Preliminar, a seguir:





**Tabela 2 - Contribuições Previdenciárias Patronais – Inadimplentes**

Competência	Patronal devido (R\$)	Patronal Pago (R\$)	Diferença Não Paga (R\$)
Janeiro	411.742,75	400.050,73	11.692,02
Fevereiro	426.870,57	415.154,74	11.715,83
Março	427.649,27	422.047,46	5.601,81
Abril	432.303,37	411.815,54	20.487,83
Maio	427.621,28	414.593,35	13.027,93
Junho	446.729,65	266.213,08	180.516,57
Julho	451.129,74	436.547,01	14.582,73
Agosto	443.402,65	424.603,49	18.799,16
Setembro	442.043,37	428.808,83	13.234,54
Outubro	481.605,85	446.438,82	35.167,03
Novembro	558.559,22	540.749,75	17.809,47
Dezembro	433.000,95	433.000,95	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.382.658,67</b>	<b>5.040.023,75</b>	<b>342.634,92</b>

Fonte: declaração de veracidade, enviada por meio do Sistema Aplic e comprovantes de pagamentos (Anexo 1).

Observa-se que os valores devidos em relação as competências de janeiro a dezembro de 2018 totalizaram uma inadimplência de **R\$ 342.634,92**, referente à **contribuição patronal**.

**Tabela 3 - Contribuições Previdenciárias dos Servidores – Inadimplentes:**

Competência	Segurado devido (R\$)	Segurado Pago (R\$)	Diferença Não Paga (R\$)
Janeiro	195.660,52	191.488,77	4.171,75
Fevereiro	202.901,71	198.721,55	4.180,16
Março	202.674,44	202.020,93	653,51
Abril	204.881,48	197.123,16	7.758,32
Maio	202.621,81	198.452,75	4.169,06
Junho	211.708,35	127.427,66	84.280,69
Julho	213.814,55	208.961,33	4.853,22





Competência	Segurado devido (R\$)	Segurado Pago (R\$)	Diferença Não Paga (R\$)
Agosto	210.115,43	205.883,56	4.231,87
Setembro	209.733,88	205.256,84	4.477,04
Outubro	210.790,17	207.435,86	3.354,31
Novembro	241.504,12	237.250,13	4.253,99
Dezembro	189.909,48	189.909,48	-
<b>TOTAL</b>	<b>2.496.315,94</b>	<b>2.369.932,02</b>	<b>126.383,92</b>

Fonte: declaração de veracidade, enviada por meio do Sistema Aplic e pagamentos bancários (Anexo 1)

Observa-se que os valores históricos, referentes às competências de janeiro, junho a dezembro de 2018, totalizam uma inadimplência de **R\$ 126.383,92 de contribuições que foram consignadas dos servidores públicos.**

Vale destacar que, do ponto de vista de auditoria, seriam necessários documentos que possibilitassem verificar e atestar o ingresso de recursos com as suas respectivas bases de cálculo, demonstrando que os valores recolhidos foram os valores que eram devidos, tais como extratos bancários e guias de transferência bancárias.

Nas demonstrações contábeis apresentadas nas prestações de contas via Sistema APLIC, a receita relatada foi de R\$ 8.055.697,42 (oito milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), deste valor R\$ 2.561.794,65 (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos) foram de contribuições previdenciárias retidas dos servidores e R\$ 5.410.452,02 (cinco milhões, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) foram de transferências intra-orçamentárias relativas a contribuições previdenciárias, portanto as contribuições previdenciárias somaram R\$ 7.972.246,67 (sete milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) durante janeiro a dezembro de 2018. Valores que foram distribuídos da seguinte forma:





**Tabela 4 - Composição da arrecadação do RPPS:**

Descrição	Receita Realizada(R\$)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.645.245,40</b>
<b>CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS</b>	<b>2.561.794,65</b>
RECEITA PATRIMONIAL	83.333,65
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	117,10
<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>5.410.452,02</b>
<b>CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS</b>	<b>5.410.452,02</b>
CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.055.697,42</b>

**Fonte:** Sistema APLIC (Prestação de Contas de Gestão>Balço Orçamentário do Exercício de 2018).

Atendo-se aos documentos apresentados na defesa (doc. digital nº 277358\_2019 – fls.12-18/53), verifica-se que a Declaração de Veracidade informa que, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, a arrecadação do Fundo Municipal Previdência Social de Guarantã do Norte – PREVIGUAR totalizou o montante de R\$ 7.896.549,35 (sete milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), valor que diverge das demonstrações contábeis do RPPS apresentadas nas prestações de contas anuais por meio do Sistema APLIC (R\$ 7.972.246,67).

A Declaração de Veracidade assinada pelo Sr. Júlio César Santin, em 21/12/2018, Diretor Executivo do fundo do Município, demonstra que a Prefeitura de Guarantã do Norte recolheu a parte patronal a parte do segurado da competência de 2018:





Figura 1- Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias):

		ESTADO DO MATO GROSSO					Página: 5 de 6	
		PREVIQUAR - FUNDO MUN PREV SOCIAL DE GTÁ DO NORTE						
		Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)						
		Mês: DEZEMBRO - Exercício: 2018						
<p>Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Apic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação do contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2018.</p>								
<b>PREVIQUAR - FUNDO PREV SOCIAL DE GUARANTÁ DO NORTE</b>								
Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	
		0,00	191.876,22	24/12/2018	0,00	0,00		
		0,00	3.623,07	19/12/2018	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL GERAL</b>		7.896.549,35	7.896.549,35		0,00	0,00	0,00	

*[Handwritten Signature]*

		ESTADO DO MATO GROSSO					Página: 6 de 6	
		PREVIQUAR - FUNDO MUN PREV SOCIAL DE GTÁ DO NORTE						
		Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)						
		Mês: DEZEMBRO - Exercício: 2018						
<p>Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores não parcelados:</p>								
Órgão Devedor				Exercício	Valor Devido (R\$)			
<p>Por ser verdadeira, firmo a presente declaração.</p> <p>Atenciosamente,</p>								
<i>[Handwritten Signature]</i>								
<p>Julio Cesar Santin Diretor Executivo Fortaria/23/2018</p>								

Fonte: Declarações de veracidade apresentada no doc. digital nº 27358\_2019 – fls. 12-18.

Conforme essas informações, a Prefeitura estaria adimplente por recolher os valores devidos (R\$ 7.896.549,35) em 2018.

O devedente traz ainda Extrato bancário com os valores movimentados durante o exercício (fls. 19/53 do doc. digital nº 277358\_2019). No entanto, este documento está ilegível.





**Figura 2- Extrato Bancário de Conta Corrente de Movimentação do RPPS:**

30/11/2018	+ Ordem Bancária	201.811.290.003.957	151,89 C
30/11/2018	+ Ordem Bancária	201.811.290.003.964	13.102,49 C
30/11/2018	+ Ordem Bancária	201.811.290.003.965	6.449,98 C
30/11/2018	+ Ordem Bancária	201.811.290.003.966	2.053,58 C
30/11/2018	+ Ordem Bancária	201.811.290.003.967	790,96 C
30/11/2018	+ Ordem Bancária	201.811.290.003.968	59.679,66 C
30/11/2018	+ Ordem Bancária	201.811.290.003.969	37.120,31 C
30/11/2018	+ Ordem Bancária	201.811.290.003.970	19.686,12 C
30/11/2018	+ Tar Pag Salár Créd Conta	843.340.903.189.495	6,80 D
30/11/2018	+ Tar Pag Salár Créd Conta	843.340.903.189.496	64,60 D
30/11/2018	+ Tar Pag Salár Créd Conta	843.340.903.189.497	61,20 D
30/11/2018	+ Tar Pag Salár Créd Conta	843.340.903.189.498	78,20 D
30/11/2018	+ Tar Pag Salár Créd Conta	843.340.903.189.499	165,60 D
30/11/2018	+ Tar Pag Salár Créd Conta	843.340.903.189.500	13,60 D
30/11/2018	+ Tar Pag Salár Créd Conta	843.340.903.189.501	3,40 D
30/11/2018	SALDO		678.487,50 C

**Fonte:** Autos digitais nº 292044\_2019 – 19/53 do Documento Externo nº 277358\_2019 - Defesa.

Desta forma, conclui-se que os documentos da defesa (documento externo nº 277358\_2019), diante da ilegibilidade dos documentos apresentados, são insuficientes para comprovar a regularidade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias normais e mensais.

O defendente fez alegações sobre o apontamento nº 2, inadimplência do Acordo de Parcelamento nº 85/2011 (Lei nº 924/2011), mas não as reforçou com documentos adicionais.

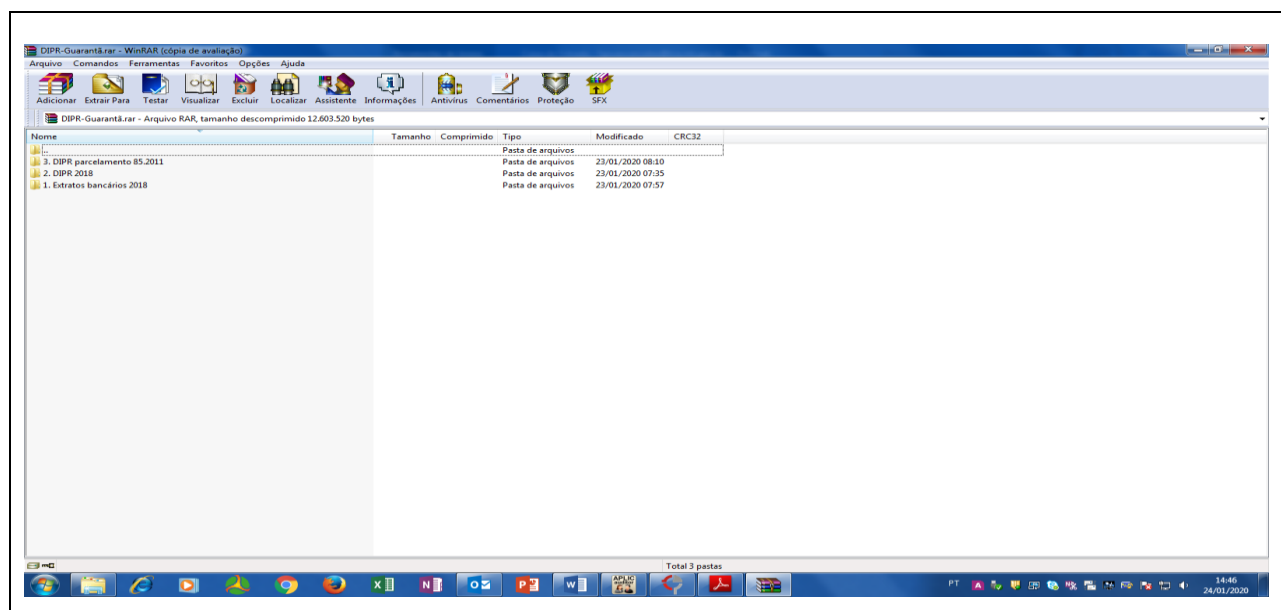
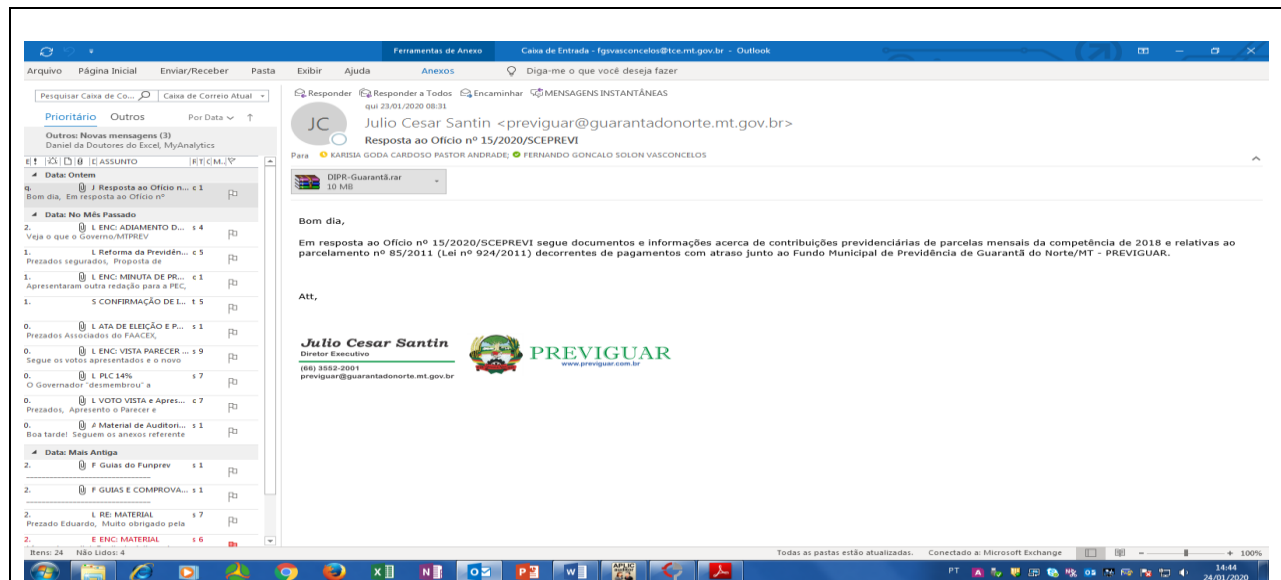
Diante destes elementos insatisfatórios para averiguar a real situação das contribuições previdenciárias, foi solicitado junto ao RPPS documentos adicionais via telefone e correio eletrônico.

No contato por telefone, houve a afirmação que o ente municipal está adimplente com a Previdência Municipal; e quanto ao e-mail, o qual obteve-se resposta, em 23/01/2020, foram remetidos: Declaração de Veracidade, Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses- DIPR, extrato bancário e Acompanhamento de Acordo de Parcelamento com o objetivo de demonstrar os recolhimentos do período:





Figura 3 - Postagem de e-mail recebido:



Passa-se a análise:

Os documentos enviados pelo gestor, tais como: Declaração de veracidade, Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses -DIPR e extrato bancário da conta do RPPS demonstram que houve recolhimentos previdenciários regulares ao RPPS.





A **declaração de Veracidade** contém os mesmos valores da apresentada na defesa (doc. digital nº 27358\_2019 – fls. 12-18), ou seja, no período de janeiro a dezembro de 2018 os valores devidos e recolhidos de contribuições previdenciárias – parte patronal (R\$ 5.395.980,02) e do servidor (R\$ 2.500.569,33) totalizaram R\$ 7.896.549,35:

**Tabela 5 - Declaração de Veracidade Com Informações dos Valores devidos e Recolhidos no Período:**

Competência	Valores devidos			Valores recolhidos		
	Segurado	Patronal	TOTAL	Segurado	Patronal	TOTAL
Janeiro	195.660,52	411.742,75	607.403,27	195.660,52	411.742,75	607.403,27
Fevereiro	202.901,71	426.870,57	629.772,28	202.901,71	426.870,57	629.772,28
Março	202.674,44	427.649,27	630.323,71	202.674,44	427.649,27	630.323,71
Abril	204.881,48	432.303,37	637.184,85	204.881,48	432.303,37	637.184,85
Mai	202.621,81	427.621,28	630.243,09	202.621,81	427.621,28	630.243,09
Junho	211.708,35	446.729,65	658.438,00	211.708,35	446.729,65	658.438,00
Julho	213.814,55	451.129,74	664.944,29	213.814,55	451.129,74	664.944,29
Agosto	210.115,43	443.402,65	653.518,08	210.115,43	443.402,65	653.518,08
Setembro	209.733,88	442.043,37	651.777,25	209.733,88	442.043,37	651.777,25
Outubro	210.790,17	481.605,85	692.396,02	210.790,17	481.605,85	692.396,02
Novembro	241.503,82	558.558,96	800.062,78	241.503,82	558.558,96	800.062,78
Dezembro	194.163,17	446.322,56	640.485,73	194.163,17	446.322,56	640.485,73
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>2.500.569,33</b>	<b>5.395.980,02</b>	<b>7.896.549,35</b>	<b>2.500.569,33</b>	<b>5.395.980,02</b>	<b>7.896.549,35</b>

**Fonte:** Declaração de Veracidade - Doc. digital nº 277358-2019: fls. 12/18.

O RPPS elabora o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses -DIPR bimestralmente e as envia ao CADPREV, sistema da Secretaria Nacional de Previdência, para alimentar as informações referentes a contribuições previdenciárias normais e de parcelamento e seus repasses.





As informações contidas no **DIPR** devem ser confiáveis, pois são instrumentos para acompanhamento e averiguação de regularidade visando à emissão da Certidão de Regularidade Previdenciária-CRP pela mencionada Secretaria de Previdência.

Neste demonstrativo a receita do RPPS totalizou R\$ 11.290.730,28 (onze milhões, duzentos e noventa mil, setecentos e trinta reais e vinte e oito centavos), sendo que as contribuições previdenciárias patronais (R\$ 5.353.688,10) e dos servidores (R\$ 2.503.226,17) totalizaram R\$ 7.856.914,27 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quatorze reais e vinte e sete centavos).

Neste demonstrativo não houve informações quanto a deduções, que ocorrem nos pagamentos de parcelas de obrigação da entidade previdenciária (auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e outros) que são feitos pela prefeitura e depois descontados nos recolhimentos normais.

Nestas informações também não constam os pagamentos referentes a parcelamento.

**Tabela 6- DIPR Enviado Via Correio Eletrônico:**

Competência	Contribuições		Contribuições Arrecadadas pela Unidade Gestora	Servidores Cedidos ou Licenciados	Total	Aplicações Financeiras	TOTAL
	Do ente	Dos Servidores					
Janeiro	408.759,98	195.660,52	5.183,43		609.603,93	361.439,11	971.043,04
Fevereiro	422.940,51	202.448,38	7.080,97		632.469,86	225.832,57	858.302,43
Março	431.082,55	206.345,65	7.675,22		645.103,42	290.581,72	935.685,14
Abril	420.354,22	201.210,27	7.802,38		629.366,87	192.342,93	821.709,80
Maio	423.303,25	202.621,81	7.859,30		633.784,36	149.669,86	484.114,50
Junho	441.583,07	211.371,86	8.044,73		660.999,66	138.020,65	799.020,31
Julho	446.686,36	213.814,55	9.770,30		670.271,21	451.635,50	1.121.906,71
Agosto	438.958,29	210.115,43	9.770,30		658.844,02	132.502,31	791.346,33
Setembro	437.599,89	209.464,87	9.770,30	830,69	656.004,37	272.693,50	928.697,87
Outubro	479.383,14	210.252,15	8.411,69	1.764,70	696.282,28	803.124,62	1.499.406,90
Novembro	560.337,19	245.757,51	16.557,21	3.118,22	819.533,69	297.660,60	1.117.194,29





Competência	Contribuições		Contribuições Arrecadadas pela Unidade Gestora	Servidores Cedidos ou Licenciados	Total	Aplicações Financeiras	TOTAL
	Do ente	Dos Servidores					
Dezembro	442.699,65	194.163,17	10.115,55	1.764,70	645.213,67	309.610,98	954.824,65
<b>Totais</b>	<b>5.353.688,10</b>	<b>2.503.226,17</b>	<b>108.041,38</b>	<b>7.478,31</b>	<b>7.957.477,34</b>	<b>3.325.774,63</b>	<b>11.283.251,97</b>
<b>Total da Prefeitura</b>	<b>7.856.914,27</b>						

Fonte: DIPR – doc. digital nº 15690\_2020 – fls. 3/39.

Já os **extratos bancários** enviados dão conta que a Prefeitura recolheu à título de contribuição previdenciária o valor líquido de R\$ 6.692.162,78 (seis milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cento e sessenta reais e setenta e oito centavos):

**Tabela 7- Extrato Bancário Enviado Via Correio Eletrônico:**

COMP.	Data	Saldo Final	Saldo Inicial	Movimentação		Transferência Prefeitura	VALOR
				Crédito	Débito		
JAN	31/01/2018	691.952.13	630.852.42	0.00	235.938.70	297.038.41	549.683,77
	01/02/2018	944.311.89	691.952.13	0.00	285.60	252.645.36	
FEV	28/02/2018	298.817.26	619.424.78	0.00	619.424.78	298.817.26	566.630,59
	01/03/2018	566.630.59	298.817.26	0.00	0.00	267.813.33	
MAR	28/03/2018	269.395.06	0.00	408.45	51.365.84	320.352.45	572.096,55
	29/03/2018	518.647.76	269.395.06		2.491.40	251.744.10	
ABR	27/04/2018	244.843.51	0.00		49.980.66	294.824.17	539.685,79
	30/04/2018	489.705.13	244.843.51			244.861.62	
MAI	30/05/2018	249.114.62	0.00		57.370.40	306.485.02	545.604,48
	01/06/2018	488.234.08	249.114.62			239.119.46	
JUN	29/06/2018	314.736.82	0,00	255.069,51	254.421,29	314.088,60	547.121,71
	09/07/2018	486.734.07	254.376.06		675.10	233.033.11	
JUL	30/07/2018	0.00	5.389.27	85.304.69	310.084.50	219.390.54	547.676,02
	31/07/2018	293.062.86	0.00		35.222.62	328.285.48	
AGO	30/08/2018	23.910,96	19.529,14		303.177,18	307.559,00	548.346,49
	31/08/2018	4.309.45	23.910.96		46.084.75	26.483.24	
	03/09/2018	218.613.70	4.309.45			214.304.25	
SET	28/09/2018	496.211.35	0.00		61.884.72	558.096.07	558.096.07





COMP.	Data	Saldo Final	Saldo Inicial	Movimentação		Transferência Prefeitura	VALOR
				Crédito	Débito		
OUT	31/10/2018	571.194,98	0,00		27.996,51	599.191,49	599.191,49
NOVE	30/11/2018	676.487,50	93.094,68		394,40	583.787,22	583.787,22
DEZ	21/12/2018	0,00	0,00	3,40	299.699,90	299.696,50	534.242,60
	24/12/2018	234.549,50	0,00	3,40		234.546,10	
<b>TOTAL</b>						<b>6.692.162,78</b>	<b>6.692.162,78</b>

Fonte: Extrato bancário – doc. digital nº 15713\_2020.

Por tratar-se de recolhimentos líquidos, os valores expressos nos extratos não podem ser comparados com os valores expressos na DIPR e na Declaração de Veracidade, que apresentam valores brutos. No entanto, nos valores identificados mês a mês pode-se observar a atenção dos gestores quanto à tempestividade dos pagamentos e regularidade na faixa dos pagamentos efetivados – valores entre 534 mil e 599 mil.

Ainda no relatório preliminar foram solicitadas informações ao jurisdicionado sobre as contribuições devidas e recolhidas e respectivos comprovantes de pagamentos. Foram apresentadas Guias de Recolhimento para Previdência Municipal - GRPM's de todo o exercício de 2018 nos documentos digitais nºs 256345\_2019; 256347\_2019; 256348\_2019; e 257559\_2019, que foi consolidado da seguinte forma:

**Tabela 8- Guias de Recolhimento Acompanhadas de Guias de Transferência:**

Competência	Segurado	Patronal	Dedução	TOTAL
Janeiro	191.491,12	400.050,70	41.800,90	549.740,92
Fevereiro	198.721,57	415.084,74	44.745,81	569.060,50
Março	202.020,93	422.047,46	51.764,55	572.303,84
Abril	197.123,16	411.815,54	69.252,91	539.685,79
Maio	198.452,75	414.593,35	67.441,62	545.604,48
Junho	127.427,66	257.213,28	51.936,72	332.704,22
Julho	208.961,27	436.547,01	97.832,36	547.675,92





Competência	Segurado	Patronal	Dedução	TOTAL
Agosto	205.875,58	429.657,73	87.199,02	548.334,29
Setembro	205.256,95	428.808,84	75.969,72	558.096,07
Outubro	207.140,11	470.530,80	76.738,21	600.932,70
Novembro	237.250,25	540.739,75	79.642,05	698.347,95
Dezembro	189.909,48	433.000,95	91.752,65	531.157,78
<b>SUB-TOTAIS</b>	<b>2.369.630,83</b>	<b>5.060.090,15</b>	<b>836.076,52</b>	<b>6.593.644,46</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>7.429.720,98</b>		<b>836.076,52</b>	<b>6.593.644,46</b>

Fonte: Guias de Recolhimento Acompanhadas de Guias de Transferência (documentos digitais n°s 256345\_2019; 256347\_2019; 256348\_2019; e 257559\_2019).

Pelos documentos apresentados pode-se estabelecer correlação entre documentos que apresentam **valores brutos** (sem dedução de parcelas de salário-família, salário-maternidade e auxílio-doença), que são o **DIPR** e a **Declaração de Veracidade** e documentos que apresentam **valores líquidos** que são os **extratos bancários** e as **guias de recolhimento**.

Nos documentos DIPR e Declaração de Veracidade apresentados na defesa, houve diferença de valores nos repasses declarados como sendo da Prefeitura. Sendo que na DIPR (R\$ 7.856.914,27), que deveria ser fonte de informação para a Declaração de Veracidade (R\$ 7.896.549,35), foi informado valor a menor em R\$ 39.635,08.

Entre as tabelas que apresentam valores líquidos, também houve diferença entre os valores apresentados de R\$ 98.518,32, estando os valores expressos nos extratos (R\$ 6.692.162,78) maior que os valores apresentados nas guias de recolhimento (R\$ 6.593.644,46).

A divergência ocorreu no mês de junho, como a tabela de guias recolhidas (R\$ 332.704,22) foi menor que os valores expressos nos extratos bancários (R\$ 547.121,71), é de se presumir que não foram apresentadas todas as guias recolhimentos.

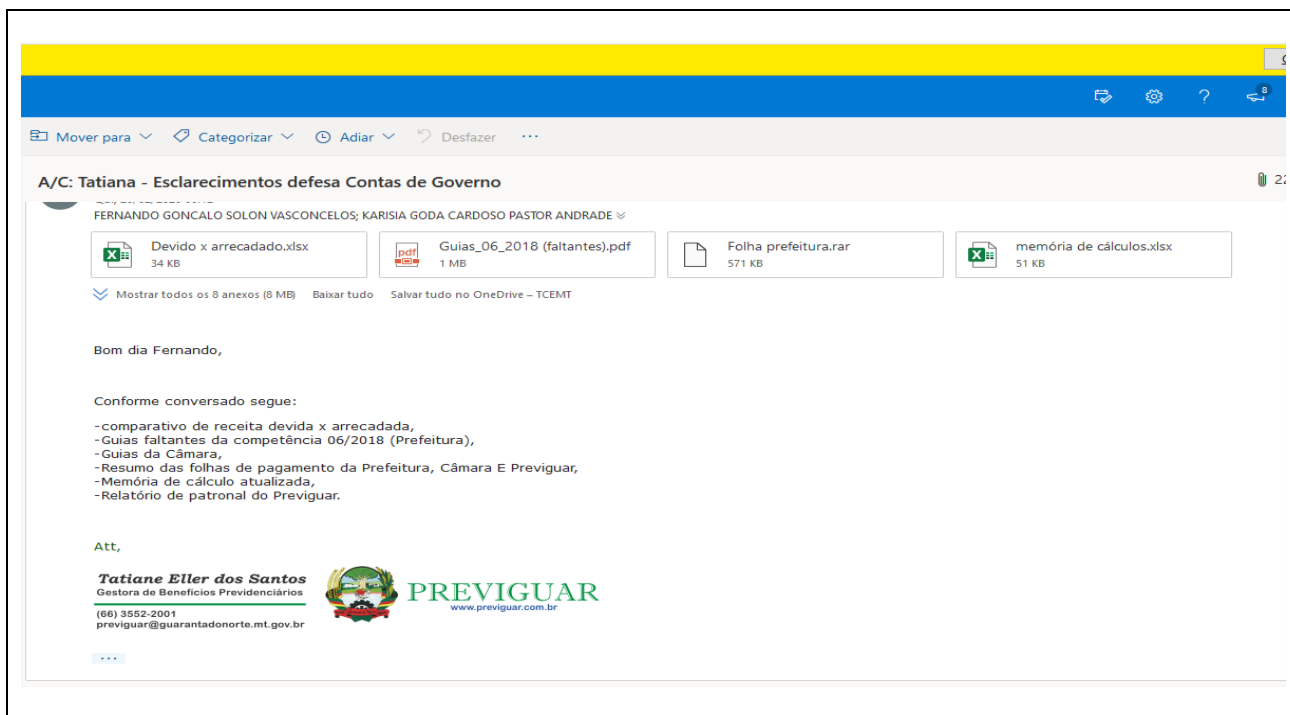




As informações expressas nas tabelas de Guias Recolhidas e do Extrato Bancário mostram que os recolhimentos da parte patronal e dos valores consignados dos servidores foram efetuados quase em sua totalidade no próprio mês de competência.

Neste sentido, a origem do apontamento decorreu da qualidade das informações enviadas ao Sistema APLIC onde: a) foi apresentada declaração de veracidade até a competência de novembro de 2018; b) nas prestações contas anuais não houve avaliação dos valores devidos e recolhidos pela Unidade de Controle Interno; e c) divergência entre os valores informados na DIPR enviados ao Sistema CADPREV (R\$ 7.856.914,27) e os valores expressos nos demonstrativos contábeis apresentados na Prestação de Contas Anuais (R\$ 7.972.246,67).

Pelo fato de a gestão municipal ter efetuado os recolhimentos devidos ainda dentro das competências das folhas de pagamentos e podendo as diferenças ter causas somente formais (documentais), foi solicitado à Unidade Gestora maiores esclarecimentos sobre os valores devidos e recolhidos, os quais foram remetidos via correio-eletrônico:



Os documentos trazidos pela Unidade Gestora foram instruídos baseados em informações dos valores devidos, Resumo das Folhas de Pagamento, e dos valores recolhidos e Guias de Pagamento.





Analisando os documentos trazidos chega-se à seguinte conclusão:

- **Em relação a Prefeitura Municipal (docs. digitais nº 28862-2020- fls. 1/122; 29742/2020 – fls. 1/223 ; 29744/2020 - fls. 1/231; 29746/2020 -fls. 1/213):**

Nestas informações foram esclarecidas divergências quanto aos valores devidos com os valores pagos pelo ente, com a apresentação das folhas de pagamentos (docs. digitais nº 28862/2020) e comprovantes de pagamentos (docs. digitais nºs 29742/2020, 29744/2020 e 29746/2020), inclusive com comprovantes de pagamento no valor R\$ 205.417,49 (Docs. digitais nº 29744/2020 – fls. 55/231 e 104/231-112/231) que não haviam sido apresentados na defesa.

Por estes documentos, vê-se o valor devido líquido e o valor recolhido, descontando as deduções, totalizaram R\$ 6.806.442,50:

**Tabela 9- Resumo dos Valores das Folhas de Pagamentos em 2018:**

Competência	Valor Devido – Resumo das folhas de pagamento			
	Segurado	Patronal	Deduções	Total
Janeiro	191.491,77	400.050,98	-41.800,90	549.741,85
Fevereiro	199.215,50	414.661,06	-44.745,81	569.130,75
Março	202.020,93	422.047,70	-51.764,55	572.304,08
Abril	197.123,16	411.815,77	-69.252,91	539.686,02
Maiο	198.452,75	414.593,59	-67.441,62	545.604,72
Junho	207.900,48	433.198,36	-93.976,85	547.121,99
Julho	208.961,27	436.547,30	-97.832,83	547.675,74
Agosto	205.796,66	429.935,86	-87.386,92	548.345,60
Setembro	205.256,95	428.809,03	-75.969,72	558.096,26
Outubro	206.044,23	469.788,94	-76.801,63	599.031,54
Novembro	237.250,13	540.940,11	-79.642,05	698.548,19
Dezembro	189.909,48	433.001,11	-91.752,65	531.157,94
<b>Subtotal</b>	<b>2.449.423,31</b>	<b>5.235.389,81</b>	<b>-878.368,44</b>	<b>6.806.444,68</b>

Fonte: docs. digitais nº 28862/2020.





**Tabela 10 - Resumo dos Valores das Guias de Recolhimento e Comprovantes de Transferência Bancária – 2018:**

Competência	Valor Recolhido – Guias de arrecadação			
	Segurado	Patronal	Deduções	Total
Janeiro	191.491,12	400.050,70	-41.800,90	549.740,92
Fevereiro	198.721,57	415.154,74	-44.745,81	569.130,50
Março	202.020,93	422.047,46	-51.764,55	572.303,84
Abril	197.123,16	411.815,54	-69.252,91	539.685,79
Mai	198.452,75	414.593,35	-67.441,62	545.604,48
Junho	207.533,78	433.564,78	-93.976,85	547.121,71
Julho	208.961,27	436.547,01	-97.832,26	547.676,02
Agosto	205.875,58	429.657,73	-87.187,02	548.346,29
Setembro	205.256,95	428.808,84	-75.969,72	558.096,07
Outubro	206.560,41	469.209,07	-76.738,21	599.031,27
Novembro	237.250,13	540.939,75	-79.642,05	698.547,83
Dezembro	189.909,48	433.000,95	-91.752,65	531.157,78
<b>Subtotal</b>	<b>2.449.157,13</b>	<b>5.235.389,92</b>	<b>-878.104,55</b>	<b>6.806.442,50</b>

Fonte: docs. digitais nºs 29742/2020, 29744/2020 e 29746/2020.

Comparando-se os valores devidos e recolhidos, conclui-se que existe uma diferença insignificante de R\$ 2,18 entre os valores. Tal situação permite concluir **pela regularidade dos recolhimentos** do Ente Municipal com a Unidade Gestora de RPPS.

**- Em relação à Câmara Municipal (docs. digitais nº 27865 2020 – fls. 1/113):**

Nestas informações detecta-se que os valores devidos (base documental folhas de pagamento) e os valores recolhidos (guias de recolhimento e comprovantes de transferência bancária) coincidiram em R\$ 174.541,43.

**- Em relação ao PREVIQUAR (docs. digitais nº 28199 2020 – fls. 1/54):**

Nestas informações detecta-se que os valores devidos (base documental folhas de pagamento) e os valores recolhidos coincidiram em R\$ 114.273,05.





Vale ressaltar que, embora tenha esclarecido que os valores devidos foram devidamente recolhidos, as informações enviadas às Unidades de Controle (TCE-MT e Secretária Previdência do Governo Federal) apresentaram divergências entre os documentos: a) Tabela 4 - Composição da arrecadação do RPPS: que registrou a receita total de R\$ 8.055.697,42 (Contribuição do Servidor -R\$ 2.561.794,65 e Contribuição Patronal – R\$ 5.410.452,02); b) Tabela 5 - Declaração de Veracidade com Informações dos Valores Devidos e Recolhidos no Período: evidenciou o valor de R\$ 7.896.549,35 (Contribuição do Servidor -R\$ 2.500.569,33 e Contribuição Patronal – R\$ 5.395.980,02); Tabela 6- DIPR, que relata a Secretaria de Previdência a situação dos repasses previdenciários, neste sistema foi informado que a receita total foi de R\$ 7.856.914,27 (Contribuição do Servidor -R\$ 2.503.226,17 e Contribuição Patronal – R\$ 5.353.688,10).

Por se tratar da mesma informação, os diversos documentos deveriam informar o mesmo valor. Com as divergências identificadas é possível concluir que existe fragilidade na elaboração das informações obrigatórias.

Neste sentido, por não se tratar de reincidência, sugere-se a **recomendação** para que o Gestor do RPSS oriente seus colaboradores para atentar na elaboração de relatórios, a fim de que os registros contábeis estejam condizentes com os fatos que os originaram.

## 2.2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
<b>DB 09</b>	<b>2.1.3. Previdência_Grave_09.</b> Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (arts. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).
<b>Descrição dos fatos constatados</b>	<b>2.1.3.1.</b> Ausência de pagamento de parcelas dos acordos nº 85/2011 (Lei nº 924/2011).





## 2.2.1. Argumentos da Defesa

Seguem os argumentos da defesa:

A presente irregularidade aduz a inadimplência das parcelas nº 24, 37, 39, 42, 45 e 46 do acordo nº 085/2011 tendo como evidência o acompanhamento de acordo referido parcelamento.

Contudo, algum equívoco no momento da análise do documento deve ter havido, haja vista que o documento de acompanhamento de acordo traz muito claramente informações que evidenciam adimplência da Prefeitura Municipal. Vejamos os prints abaixo:

Nº PARCELA	VENCIMENTO	INÍCIOS	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JURO PERCENT	JURO	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
024	06/07/2013	0,03	12,11	417,33	12,50	483,17	4.549,25	31/07/2013	7.332,28
037	06/08/2014	0,25	19,43	666,92	19,00	732,33	4.920,15	05/08/2014	9.261,68
039	06/10/2014	0,42	20,41	703,71	20,00	807,31	4.981,87	06/10/2014	4.979,20
042	06/01/2015	1,36	22,49	775,92	21,60	909,50	5.181,27	07/01/2015	5.116,64
045	06/04/2015	0,71	27,17	938,78	27,00	1004,46	5.703,09	30/04/2015	5.323,12

E ainda temos como comprovação o valor final pago:

Nº PARCELA	VENCIMENTO	INÍCIOS	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JURO PERCENT	JURO	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
<b>TOTAIS:</b>					<b>31.709,21</b>	<b>34.678,99</b>	<b>154.224,63</b>		<b>100.434,04</b>

Desta feita, não há que se falar em inadimplência de parcelas vencidas, haja vista que a Prefeitura recolheu todos os valores devidos, inclusive em valor superior. Segue abaixo para melhor visualização dos dados:

e. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS E MATRIZADO (Juros e multa em nome de juros)										
Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JURO PERCENT	JURO	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
024	06/07/2013	4.348,53	31.677,013	0,03	0,00	0,00	81,74		4.970,29	7.332,28
026	06/08/2013	4.356,65	31.677,013	0,00	0,00	0,00	21,85		4.360,80	7.313,94
028	06/09/2013	4.364,80	31.677,013	0,00	0,00	0,00	31,99		4.423,64	4.379,71
027	06/10/2013	4.432,83	31.677,013	0,02	0,00	0,00	32,12		4.454,83	4.409,40
024	06/11/2013	4.478,77	31.677,013	0,00	0,00	0,00	32,30		4.601,10	4.460,58
029	06/12/2013	4.522,81	31.677,013	0,00	0,00	0,00	32,41		4.646,13	4.502,48
030	06/01/2014	4.583,99	31.677,013	0,03	0,00	0,00	32,52		4.698,61	4.618,76
031	06/02/2014	4.622,09	31.677,013	0,03	0,00	0,00	32,66		4.708,18	4.608,92
032	06/03/2014	4.661,11	31.677,013	0,00	0,00	0,00	32,81		4.704,12	4.611,91
033	06/04/2014	4.744,37	31.677,013	0,00	0,00	0,00	32,92		4.746,90	4.714,89
034	06/05/2014	4.762,84	31.677,013	0,00	0,00	0,00	32,99		4.820,13	4.774,04
036	06/06/2014	4.818,44	31.677,013	0,03	0,00	0,00	33,09		4.863,94	4.820,74
036	06/07/2014	4.874,14	31.677,013	0,00	0,00	0,00	33,10		4.902,84	4.827,01
037	06/08/2014	4.960,15	31.677,013	0,03	0,00	0,00	33,20		4.924,96	4.879,20
038	06/09/2014	4.948,87	31.677,013	0,00	0,00	0,00	33,31		4.906,78	4.879,20
042	06/01/2015	5.171,27	31.677,013	0,00	0,00	0,00	33,60		5.168,00	5.116,64
046	06/04/2015	5.283,04	31.677,013	0,00	0,00	0,00	33,67		5.430,00	5.323,12
046	06/05/2015	5.453,77	31.677,013	0,00	0,00	0,00	33,77		5.481,04	5.442,10
<b>TOTAIS:</b>		<b>10.043,10</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>937,84</b>		<b>84.628,10</b>	<b>91.600,47</b>

Por fim, será solicitado através de ofício à Secretaria de Previdência Social a alteração do status do referido acordo no sistema CADPREV de "aceito" para "quitado", tendo em vista que o mesmo se encontra plenamente quitado.

Desta feita, pugna-se pelo afastamento da irregularidade.





## 2.2.2. Análise da defesa

Quanto ao apontamento de inadimplência do parcelamento nº 85/2011 (Lei nº 924/2011), os papéis trazidos nos documentos digitais nº 257559\_2019, folhas 1/6, demonstram que o parcelamento se efetuou em 60 parcelas mensais, com a primeira parcela a partir do mês de agosto de 2011.

Sendo assim, mediante a regularidade nos pagamentos, as parcelas estariam quitadas em julho de 2016. Verificando o citado documento digital constatou-se que, conforme o Acompanhamento de Acordo de Parcelamento, todas as parcelas foram quitadas e se deu a quitação dentro do prazo previsto, ou seja, as parcelas foram pagas no prazo contratado:

**Figura 4 - Acompanhamento de Acordo de Parcelamento nº 85/2011:**

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO										
<b>6. DADOS DO ACORDO</b>										
Reparcelamento: Não	Número do acordo: 00085/2011		Valor consolidado: 208.871,28		Data de consolidação do termo: 17/08/2011					
Título: DESPESAS ADMINISTRAÇÃO			Valor da parcela inicial: 3.447,85		Data de assinatura do Termo: 08/08/2011					
Rubrica: PARCELAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS					Data de vencimento da 1ª parcela: 08/08/2011					
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 924/2011										
Competência: Inicial: 12/2005 Final: 12/2008	Quantidade de Parcelas: 60		Critério de atualização:		Lei específica: LEI MUNICIPAL Nº 924/2011					
-Critérios de atualização para consolidação do débito:										
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples		Multa:						
-Critérios de atualização das parcelas vincendas:										
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples								
-Critérios de atualização das parcelas vencidas:										
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples		Multa:						
ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO										
Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO	
045	06/04/2015	0,71	27,17	936,78	23,00	1.008,46	5.393,09	30/04/2015	5.323,12	
046	06/05/2015	0,74	28,08	968,16	23,50	1.037,76	5.453,77	07/05/2015	5.442,10	
047	06/06/2015		29,02	1.000,57	24,00	1.067,62	5.516,04	03/06/2015	5.475,85	
048	06/07/2015		30,04	1.035,73	24,50	1.098,48	5.582,06	02/07/2015	5.538,28	
049	06/08/2015		30,85	1.063,66	25,00	1.127,88	5.636,39	04/08/2015	5.604,48	
050	06/09/2015		31,14	1.073,06	25,50	1.152,99	5.674,50	03/09/2015	5.661,95	
051	06/10/2015		31,85	1.098,14	26,00	1.181,96	5.727,05	05/10/2015	5.697,10	
052	06/11/2015		32,93	1.135,38	26,50	1.214,56	5.797,79	04/11/2015	5.750,68	
053	06/12/2015		34,27	1.181,58	27,00	1.249,05	5.876,38	03/12/2015	5.820,70	
054	06/01/2016		35,56	1.226,06	27,50	1.285,33	5.956,24	04/01/2016	5.902,52	
055	06/02/2016		37,28	1.285,36	28,00	1.325,30	6.058,51	04/02/2016	5.982,60	
056	06/03/2016		38,52	1.326,11	28,50	1.361,15	6.137,11	04/03/2016	6.069,76	
057	06/04/2016		39,11	1.348,45	29,00	1.390,93	6.187,23	04/04/2016	6.160,99	
058	06/05/2016		39,96	1.377,76	29,50	1.423,55	6.246,10	04/05/2016	6.211,21	
059	06/06/2016		41,05	1.415,34	30,00	1.458,96	6.322,15	02/06/2016	6.273,29	
060	06/07/2016		41,55	1.432,58	30,50	1.488,53	6.368,96	04/07/2016	6.346,46	
<b>TOTAIS:</b>						31.760,21	34.878,97	194.200,63	190.454,04	

Fonte: - Doc. digital nº 257559\_2019: fls. 1/6.





No entanto, conforme consulta verificada no site da Secretaria Nacional de Previdência este termo de parcelamento encontra-se na situação de **EM ANDAMENTO**.

Neste sentido, sugere-se **determinação** para que o RPPS atualize as informações da situação do parcelamento junto à Secretaria de Previdência.

### 2.3. EFETIVIDADE DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUALIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
<b>LB 99</b>	<b>2.1.4. Previdência_Grave_99.</b> Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.
<b>Descrição dos fatos constatados</b>	<b>2.1.4.1.</b> Não efetividade do Plano de Amortização aprovado para fins de equacionamento do déficit atuarial.

#### 2.3.1. Síntese da Defesa

Em que pese a presente irregularidade informe ausência de efetividade do plano de amortização do equacionamento do déficit atuarial, em análise simples do relatório de auditoria, é possível anotar que existe plano de amortização instituído através da Lei Complementar nº 271/2018. Isto é um fato irrefutável, do qual essa Egrégia Corte de Contas não pode se distanciar.

Uma coisa é não existir nada, outra coisa completamente diferente é conter impropriedades no interior do plano de amortização existente, o que muda drasticamente a redação da presente irregularidade, pois ao ler o seu conteúdo, certamente o leitor terá a impressão de que não existe nada de efetivo em relação ao plano de Amortização.

Desta maneira, a presente defesa abordará apenas e tão somente os quesitos que na ótica do TCE/MT são inconsistentes, que em nosso entender, não são suficientes para impedir o plano existente de ser efetivo.

Antes de adentrarmos no cerne da questão cabe tecer algumas considerações preliminares, conforme se fará a seguir.

Ao se criar um RPPS, nasce com ele uma série de controles que precisam ser feitos com objetivo de dar consistência e equilíbrio à sua continuidade. Um dos controles





necessários, obrigatório por lei, é o acompanhamento de ordem técnico atuarial, cujo objetivo fundamental é averiguar se o cenário em que o Plano foi elaborado se mantém coerente com o que efetivamente ocorreu no período transcorrido, através das avaliações atuariais anuais.

O Fundo Municipal de Previdência, garante o pagamento de benefícios de aposentadoria, entre outros, a seus segurados. Para fazer frente a tal garantia, é necessário que se crie e mantenha uma reserva financeira, que deve ser formada por contribuições provenientes dos servidores e do Ente.

O valor das contribuições é definido pela avaliação atuarial e deve ser suficiente para pagar os benefícios já concedidos e aqueles que serão concedidos no futuro, principalmente os que protegem os servidores em sua velhice. A avaliação é realizada mediante uma metodologia, com o uso de técnicas matemáticas, hipóteses e a legislação.

As principais variáveis que determinam o custo do plano de aposentadorias são a idade, a remuneração e o tempo de contribuição. Separando-se o custo (contribuições) em duas partes, o Custo Normal e Custo Especial, também chamado de Custo Suplementar, temos: O Custo Normal é o valor necessário para cobrir os benefícios futuros dos servidores ainda em atividade, proporcionalmente ao tempo que falta para a aposentadoria e; o Custo Especial, é o valor que cobre a garantia que já deveria estar constituída na data da avaliação, seja dos servidores em atividade ou seja dos aposentados e pensionistas.

Definidos os compromissos do RPPS, o atuário compara com o valor dos recursos já existentes e, caso haja alguma insuficiência (déficit atuarial), define uma contribuição extraordinária (Custo Especial) a ser somada com aquela calculada para acumular recursos para quem ainda não se aposentou (Custo Normal).

O Custo Especial é definido pela observação da cobertura do passivo atuarial (obrigações previdenciárias futuras) pelo patrimônio existente, ou seja, quando o patrimônio não é suficiente para garantir a reserva matemática. Existem diversos motivos que provocam aumento do passivo e do déficit atuarial. Entre outros, elencado os mais importante; a) aumento do número de segurados (ativos, aposentados e pensionistas); b) aumento da idade média dos aposentados e pensionistas em razão menor que um ano, causando aumento da expectativa de vida média, ou seja, os benefícios novos estão sendo concedidos para beneficiários mais jovens; c) mudança da tábua de mortalidade, obrigatória por lei, aumentando a expectativa de vida; d) aumento da folha salarial dos ativos, e; e) aumento da folha salarial dos benefícios de aposentadorias e pensões.

Quanto à proporção entre segurados ativos e inativos pode-se dizer que nem sempre “quanto maior o resultado, melhor para o equilíbrio financeiro e atuarial”, pois diferente do regime de repartição simples, o regime de capitalização possui características próprias onde cada segurado forma o patrimônio necessários a custeio de sua aposentadoria através de suas contribuições, acrescido da contribuição patronal. Assim, no regime de capitalização não existe comunicação entre os demais servidores, tornando-se indiferente o número de segurados.

O problema existe se há benefícios concedidos sem que haja a cobertura de patrimônio em relação à reserva matemática de benefícios concedidos. Nota-se que, a Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018, e suas instruções normativas, preveem que o déficit atuarial poderá ser separado para cada tipo de reserva (concedidos e a conceder). Como vimos, se não há cobertura, temos o Custo Especial. A entrada de mais servidores ativos gera contribuição, mas é uma





contribuição normal destinada para o pagamento dos benefícios futuros desses próprios segurados e, não, para os atuais inativos.

Em teoria, as contribuições obtidas pela aplicação do plano de custeio especial, também devem contribuir o equilíbrio financeiro, de modo a ser maior que a necessidade de folha e gerar sobras a serem capitalizadas e, por isso, a nova legislação também prevê exigências para a composição do plano de amortização.

Portanto, controle e reposição da massa de segurados ativos pode não resolver o problema apresentado, conforme pode-se inferir pela explanação do parágrafo anterior. As contribuições dos novos servidores não podem cobrir os benefícios já concedidos ou os benefícios a conceder da geração anterior a admissão dos segurados em reposição.

Os principais motivos para o aumento do déficit atuarial já foram elencados acima e sabemos que a entrada de novos segurados não é constante devidos aos trâmites para efetivação de concursos. Diante disso, a observação do indicador pode não trazer os resultados esperados pela auditoria. Também podemos observar, além do aumento do valor das reservas, uma redução da massa de servidores em atividade pela sua aposentadoria, o que fará o indicado, a média por segurado ativo, ser ainda maior.

Diante do que até aqui já foi exposto, podemos entender mitigada está a possibilidade de controle ou melhoria sobre o IC – Índice de Cobertura. Ainda que todas as hipóteses usadas na avaliação atuarial sejam verificadas, podemos ter mudanças no indicador. Cumprir a meta atuarial (angariar rentabilidade acima da inflação, acumulada com a taxa de juros atuarial) e o plano de custeio certamente são fatores de melhoria na definição do IC.

Ademais, o limite de 20% (vinte por cento) de alíquota patronal para determinar se é factível não, está sendo determinado pelo TCE/MT pois a legislação de regência não dispõe sobre isto.

Independente das alíquotas, crescentes ou constantes, um misto entre as duas formas, mantendo-se parte do plano vigente ou retificando-se pela auditoria e se as contribuições estão sendo efetivadas. O equilíbrio atuarial sempre ocorrerá quando da aplicação do plano de amortização, pois é calculado para este fim. Excerto quando o plano vigente supera a necessidade gerando o superávit escritural, não se podendo afirmar que o equilíbrio atuarial seria prejudicado.

A nova portaria nº 464/2018 estabelece regras que serão implantadas a partir da avaliação atuarial do exercício de 2020, algumas com transição até 2023, e qualquer crítica aos resultados das avaliações atuariais até o exercício de 2019 devem ser atenuadas e, suas supostas soluções, devem ser aguardadas, tendo em vista as mudanças na avaliação atuarial do exercício de 2020 em observação da nova portaria nº 464/2018.

Para finalizar estamos diante de uma nova reforma da previdência, que poderá alterar significativamente o déficit atuarial dos regimes próprios brasileiros, dada a alteração nas regras das aposentadorias, desta forma, qualquer posicionamento baseado em atos administrativos cujo conteúdo ainda não estão vigentes é um tanto temerário, nos inclinamos a suplicar o afastamento do presente apontamento, visto seus fundamentos carecer de sustentabilidade técnico jurídica no momento.





### 2.3.2. Análise da Defesa

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer a estrutura do Relatório Técnico Preliminar das Contas de Governo do Município de Guarantã do Norte, exercício de 2018, na parte da Gestão Atuarial.

A partir do item 3.2.1, foi evidenciado o panorama geral do RPPS de Guarantã do Norte, os principais índices foram extraídos do relatório de Levantamento de Sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios e Estado de Mato Grosso (processo nº 370320/2018), entre eles destacam-se: relação ativo x inativo, idade média dos servidores ativos e aposentados, resultado corrente dos RPPS – média dos últimos 05 anos (2013 a 2017), déficit atuarial por servidor ativo, índice de cobertura dos benefícios concedidos e das reservas matemáticas.

Esses índices são ferramentas gerenciais para os Gestores dos Entes vinculados aos RPPS e devem ser analisados/acompanhados, periodicamente, e, *a priori*, não foram considerados como irregularidades por esta Corte de Contas, mas como recomendações a serem observadas, seguidas e/ou implementadas, conforme o caso.

Conforme mencionado no Relatório Técnico Preliminar, a relação entre o número total de servidores ativos e o número total dos servidores inativos/pensionistas demonstra que, quanto maior o resultado, melhor para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

De acordo com o autor Nogueira<sup>1</sup>, quanto menor essa relação, mais próximo o RPPS está de passar a consumir os seus recursos acumulados no Ativo Líquido para o pagamento dos benefícios. Desse modo, quanto maior o índice se apresenta, mais satisfatória é a situação, pois as contribuições repassadas continuarão gerando superávits financeiros por um período mais longo, possibilitando, assim, uma maior acumulação de recursos no Ativo Líquido.

A defesa argumentou que a reposição da massa de servidores em atividades, não resolverá o problema apresentado, que as contribuições dos novos servidores não podem cobrir os

---

<sup>1</sup>NOGUEIRA, Naron Gutierrez. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 366 pág.





benefícios já concedidos ou os benefícios a conceder da geração anterior à admissão dos segurados em reposição.

De acordo com a Portaria MPS nº 403/2008, os RPPS poderão adotar os seguintes regimes de financiamento: de capitalização, repartição de capitais de cobertura e de repartição simples, a saber:

**Art. 4º** Os RPPS poderão adotar os seguintes regimes de financiamento de seu plano de benefícios para observância do equilíbrio financeiro e atuarial:

I - Regime Financeiro de Capitalização;

II - Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura;

III - Regime Financeiro de Repartição Simples.

No regime financeiro de repartição simples os recursos arrecadados deverão cobrir as despesas esperadas para o mesmo exercício. Não há constituição de reservas matemáticas para pagamento dos compromissos calculados, entretanto, admite-se a constituição de fundo previdenciário (os benefícios nesta modalidade são: auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão e salário família).

Enquanto o regime financeiro de repartição de capitais de cobertura as contribuições pagas por todos os servidores e pelo Ente, em um determinado período, deverão ser suficientes para constituir integralmente as reservas matemáticas. Os participantes ativos contribuem apenas para a integralização das provisões daqueles que entram em gozo de benefícios (aposentadoria por invalidez permanente e pensão por morte de servidor em atividade).

Por último, no regime financeiro de capitalização, o financiamento do custo dos benefícios futuros durante a vida laboral do participante é pago por todos os servidores e pelo Ente, incluindo os rendimentos oriundos da aplicação dos ativos financeiros, incorporados às reservas matemáticas, que deverão ser suficientes para manter o compromisso total do RPPS (aposentadorias programadas – por idade, tempo de contribuição, e compulsória, aposentadorias especial e por invalidez permanente).

No caso em questão, estamos tratando dos benefícios em regime financeiro de capitalização, para os quais há solidariedade entre os participantes do regime, ou seja, os





valores arrecadados são utilizados para o pagamento de todos os benefícios previdenciários (aposentadorias programadas – por idade, tempo de contribuição, e compulsória, aposentadoria especial e por invalidez permanente).

De fato, conforme alegado pela defesa, quando ocorre a cobertura das provisões matemáticas concedidas, então o RPPS demonstra uma situação de maior estabilidade no quesito sustentabilidade.

No caso em questão, esse indicador apresentou 1,275, em 2017, ou seja, existiam recursos capitalizados suficientes para cobrir a provisão matemática de benefícios concedidos. Entretanto, o índice de cobertura dos benefícios concedidos apresentou 0,961, em 2018, evidenciando um decréscimo se comparado com o resultado de 2017, a saber:

**Tabela 9 - Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos:**

ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	ANO DRAA	ATIVOS GARANTIDORES	VALOR ATUAL DA PROVISÃO MATEMÁTICA DOS CONCEDIDOS	CAPACIDADE DE COBERTURA
Guarantã do Norte	2017	37.580.101,55	29.463.828,07	1,275
	2018	44.645.192,91	46.452.060,29	0,961
	2019	50.389.367,01	49.513.612,98	1,018

Contudo, o índice de cobertura das reservas matemáticas é de 0,469, em 2017, de 0,491, em 2018 e de 0,508, em 2019, ou seja, após a inserção da provisão matemática de benefícios a conceder, os resultados demonstram a necessidade de continuidade do processo de capitalização para o atingimento do equilíbrio atuarial, sendo necessário o gerenciamento do quantitativo adequado de servidores ativos e inativos, a fim de que haja razoabilidade na definição do Plano de Amortização do déficit atuarial, visto que a crescente transição de servidores para a inatividade sem a correspondente capitalização de recursos, pode gerar um aumento de alíquotas/aportes ineficazes para o Ente, conforme evidenciado no quadro abaixo:





**Tabela 10 - Índice de Cobertura dos Benefícios das Reservas Matemáticas:**

ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS (GERAL)	ANO DRAA	ATIVOS GARANTIDORES	VALOR ATUAL DA PROVISÃO MATEMÁTICA DOS CONCEDIDOS E A CONCEDER	CAPACIDADE DE COBERTURA
Guarantã do Norte	2017	37.580.101,55	80.204.548,16	0,469
	2018	44.645.192,91	90.988.981,66	0,491
	2019	50.389.367,01	99.111.907,08	0,508

Desta forma, o controle e acompanhamento da idade média dos servidores do plano e da necessidade de reposição dos servidores ativos que entraram para a inatividade é fundamental para a avaliação da existência de recursos previdenciários a curto ou médio prazo, a fim de garantir a solidez do regime, visto que, ainda que haja um plano de amortização do déficit atuarial, se este tiver como premissa a acumulação de recursos apenas a longo prazo, o RPPS poderá enfrentar problemas de fluxo de caixa para o custeio dos seus benefícios previdenciários, principalmente nos casos em que ainda não houve a adequada capitalização de recursos.

Portanto, enquanto não houver o pleno atingimento do índice de cobertura das reservas matemáticas, entende-se ser necessário o gerenciamento da correlação entre o quantitativo de servidores ativos x inativos, o processo de capitalização de recursos e a necessidade imediata de recursos oriundos de novos entrantes, um vez que de acordo o Princípio da Solidariedade, os recursos são utilizados para o custeio de todos os participantes do plano, contudo, as futuras despesas com os novos entrantes devem estar contidas nas provisões atuariais.

Assim, **mantém-se as recomendações** a seguir:

**RECOMENDAÇÃO 1:** Realize o controle e a reposição da massa de segurados ativos do Ente vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, a fim de se manter a proporção adequada para o equilíbrio financeiro e atuarial ao longo prazo.

**RECOMENDAÇÃO 2:** Estabeleça metas e efetue, anualmente, a melhoria do indicador de cobertura das reservas matemáticas, por meio do adequado plano de amortização do déficit atuarial.





Segue a análise da defesa sobre a irregularidade:

**LB\_99\_Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.**

**Descrição das irregularidades:**

Não efetividade do Plano de Amortização aprovado para fins de equacionamento do déficit atuarial

A Constituição Federal de 1988 assegurou o Regime Próprio de Previdência Social, para os servidores efetivos, determinando sua estruturação de forma contributiva e solidária, com os critérios que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial.

Destaca-se, ainda, que o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial está ligado a outros princípios que regem a administração pública, estabelecidos no art. 37 e 70 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

E, para que ocorra o equilíbrio financeiro, o valor arrecadado das receitas deve ser suficiente para os pagamentos dos benefícios previdenciários, aos seus segurados e dependentes, bem como das despesas administrativas do RPPS. No caso do equilíbrio atuarial, deve haver a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas, atuarialmente, a longo prazo.

É fato que os planos de benefícios dos RPPS devem ser gerenciados a curto, médio e longo prazo, com a finalidade da busca incessante da solvência e liquidez, observando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelos princípios da administração pública. E que, qualquer modificação no plano de custeio do RPPS deve ser embasada em estudo técnico demonstrando os seus impactos, visando sempre à efetividade do Plano de





Amortização para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.

O art. 5º, da Portaria nº403/2008, determina que o ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável deverão, **conjuntamente** estabelecer as premissas atuariais para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, levando em consideração os critérios estabelecidos na Nota Técnica Atuarial, a saber:

Art. 5º O ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria, tendo como referência as hipóteses e premissas consubstanciadas na Nota Técnica Atuarial do respectivo RPPS.

Nesse sentido, o atuário deverá elaborar o estudo atuarial capaz de evidenciar o custo normal e suplementar, com a proposta do plano de amortização e sua alíquota suplementar e/ou aportes, para o caso de déficit atuarial, bem como enviar ao Gestor que, dentre as suas atribuições, deverá tomar as devidas providências necessárias de encaminhamentos para que os Entes vinculados, tomem ciência e providenciem o estudo de viabilidade orçamentária e financeira, e/ou realizem o respectivo estudo conjuntamente (RPPS/ENTES/ATUÁRIO), em seguida deverá ser aprovado por meio de lei.

Desta forma, a equipe de auditoria analisou o plano de amortização, aprovado para fins de equacionamento do déficit atuarial, sobre o aspecto da sua efetividade, não apenas a sua formalidade, com apreciação nos seguintes pontos:

- ✓ Plano de amortização aprovado/implementado por lei;
- ✓ Comparação da taxa de juros real utilizada como premissa na avaliação atuarial com a taxa utilizada na projeção do plano de amortização;
- ✓ Alíquotas do plano de amortização ineficazes (superiores a 20%);
- ✓ Plano de amortização suficiente para amortizar o déficit atuarial;





- ✓ Amortização do principal (déficit atuarial); e
- ✓ Elaboração da demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo.

Ademais, esclarece que, em relação às alíquotas superiores a 20%, foi um critério adotado pelo TCE/MT apenas para selecionar a amostra dos planos de amortização a serem auditados.

Conforme constatado no relatório Técnico Preliminar, o plano de amortização do RPPS de Guarantã do Norte apresenta:

- **Alíquotas infactíveis:** de acordo com a Lei nº 271/2018, o custo total (custo normal + custo suplementar) chegará a **36,31%** do valor da folha de pagamentos dos servidores ativos. O ente vinculado ao RPPS poderá ter dificuldades em honrar o seu pagamento, impactando diretamente na amortização do déficit atuarial.
- **Não amortização do principal:** ficou constatado que o valor pago é inferior ao valor dos juros, o plano de amortização aprovado por lei, não amortiza o principal do déficit desde o início. A média para início do pagamento do principal, foi de, aproximadamente, 6,33 anos, de 2017 a 2019.
- **Não realização do estudo de viabilidade do plano:** foi declarado pelo Gestor do Fundo que não houve a realização da demonstração da viabilidade orçamentária e financeira no Município de Guarantã do Norte.

A equalização do déficit atuarial, através da implantação do plano de amortização, não pode ser tratado como mera formalidade imposta pela Portaria MPS nº 403/2008 e pela Portaria nº 464/2018 (com aplicação facultativa para a avaliação atuarial de 2019 e obrigatória para as avaliações seguintes), pois se o referido plano de amortização não for dimensionado corretamente, será de inteira responsabilidade dos entes o repasse para cobertura de insuficiência financeira a fim de equalizar o desequilíbrio apresentado, visto que o ente Federativo, que instituiu o RPPS, é o responsável e principal mantenedor.





Conforme citado no Relatório Técnico Preliminar, a Portaria n° 464, de 19/11/2018, passou a exigir que o pagamento do principal ocorra desde o início do plano de amortização, consoante se transcreve abaixo:

**Portaria n° 464, de 19/11/2018**

(...)

Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

(...)

II - que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício; (Grifo nosso)

Todavia, a Instrução Normativa n° 07, de 21/12/2018, que dispõe sobre os planos de amortização do déficit atuarial, possibilitou ao RPPS adequar as contribuições suplementares, a partir de 2021, gradualmente, a razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor necessário em 2023, *in verbis*:

**Instrução Normativa n° 07, de 21/12/2018**

Art. 9°

(...)

Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF n° 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.

Apesar de a Portaria n° 464/2018 ter trazido de forma expressa a obrigatoriedade de redução do montante principal do déficit atuarial, desde o início do plano, tal obrigatoriedade já encontrava respaldo legislativo quando da aplicação dos princípios de equilíbrio financeiro e atuarial, contidos no art. 69 da Lei n° 101/2000, *in verbis*:

**LRF n° 101/2000**

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferirá-lhe caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.





Desse modo, a postergação do aumento de alíquotas suplementares para o final do plano acarreta o crescimento do déficit atuarial, tornando as alíquotas ineficazes para o Ente mantenedor.

Tal fato irá impactar, no futuro, com prejuízo para a capacidade administrativa e financeira do fundo previdenciário, bem como causar o desequilíbrio nas contas públicas do ente, podendo comprometer inclusive a capacidade de implementação das políticas de interesse dos cidadãos (saúde, educação, segurança, entre outros), visto a necessidade de aportes financeiros, pelo Tesouro Municipal, a fim de cobrir déficits previdenciários.

No caso do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. **ERICO STEVAN GONÇALVES**, como Gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, é, perfeitamente, razoável exigir que:

- Reformule o plano de amortização do déficit atuarial na próxima reavaliação atuarial, prevendo alíquotas factíveis e a redução do montante principal do déficit atuarial desde o início do plano e/ou gradualmente, de acordo com os parâmetros estabelecidos no parágrafo único, do art. 9º, da Instrução Normativa MF nº 07/2018, para que não ocorra a postergação da arrecadação necessária para o equilíbrio do plano.
- Determine a realização do respectivo estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se o Ente vinculado possui capacidade de honrar com todo o plano estabelecido, garantindo, assim, a sua efetividade.

Desta forma, **mantém-se a irregularidade.**

### **3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Apresenta-se a seguir o quadro resumo das análises das justificativas e documentos apresentados pela Prefeitura do Município de Guarantã do Norte/MT, Excelentíssimo Senhor Érico Stevan Gonçalves, relativos às **Contas Anuais de Governo Municipal (previdência social) do exercício de 2018:**





**Achados de auditoria**

Nº do item do relatório de defesa	Códigos de irregularidade	Título do achado de auditoria	Reincidência	Mantida (Sim/Não)
2.1.1	<b>DA 05. Gestão Fiscal/ Financeira_Gravíssima_05.</b> Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).	Ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de contribuição patronal no valor de R\$ 342.634,92, conforme tabela 01.	<b>Não</b>	<b>Não</b>
2.1.2	<b>DA 07 Gestão Fiscal/ Financeira _Gravíssima_07.</b> Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).	Ausência de repasse da parte consignada do servidor no valor de R\$ 126.383,92, conforme tabela 02.	<b>Não</b>	<b>Não</b>
2.1.3	<b>DB 09 Previdência _Grave_09.</b> Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (arts. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).	Ausência de pagamento de parcelas dos acordos nº 85/2011 (Lei nº 924/2011).	<b>Não</b>	<b>Não</b>
2.1.4	<b>LB 99 Previdência _Grave_99.</b> Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.	Não efetividade do Plano de Amortização aprovado para fins de equacionamento do déficit atuarial.	<b>Não</b>	<b>Sim</b>

Propostas de encaminhamentos	Referência
<b>Sugestão de determinação:</b> que o Gestor do RPPS realize o envio de prestação de contas com informações revisadas e condizentes com os fatos, de forma que evite a dubiedade com informações incorretas e imprecisas sobre fatos relevantes.	2.2.1. Relatório de defesa
<b>Sugestão de determinação:</b> que o Gestor Municipal regularize junto ao Sistema CADPREV a condição do Acordo de Parcelamento nº 85/2011, alterando de <b>Em Andamento</b> para <b>Quitado</b> .	2.2.2. Relatório de Defesa
<b>Sugestão de recomendação</b> ao Gestor Municipal de que realize o	3.2.1.2





Propostas de encaminhamentos	Referência
controle e a reposição da massa de segurados ativos do Ente vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, a fim de se manter a proporção adequada para o equilíbrio financeiro e atuarial ao longo prazo.	Relatório Preliminar
<b>Sugestão de recomendação</b> ao Gestor Municipal de que estabeleça metas e efetue, anualmente, a melhoria do indicador de cobertura das reservas matemáticas, por meio do adequado plano de amortização do déficit atuarial.	3.2.1.5 Relatório Preliminar
<b>Sugestão de determinação</b> para que o Gestor Municipal reformule o plano de amortização do déficit atuarial na próxima reavaliação atuarial, prevendo alíquotas factíveis e a redução do montante principal do déficit atuarial desde o início do plano e/ou gradualmente, de acordo com os parâmetros estabelecidos no parágrafo único, do art. 9º, da Instrução Normativa MF nº 07/2018, para que não ocorra a postergação da arrecadação necessária para o equilíbrio do plano.	2.3.2 Relatório de Defesa
<b>Sugestão de determinação</b> para que o Gestor Municipal realize o estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se o Ente vinculado possui capacidade de honrar com o plano estabelecido, garantindo, assim, a sua efetividade.	2.3.2 Relatório de Defesa

É o relatório de análise da defesa.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá-MT, 09/03/2020.

**Fernando Gonçalo Solon Vasconcelos**

Auditor Público Externo

**Andresa Gorgonha de Novais Mantovani**

Auditor Público Externo

De Acordo.

**Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade**

Supervisora de Controle Externo de RPPS

